

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério dos Negócios Estrangeiros no montante de 309 728 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1990	1528-(5)	De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/A, da Região Autónoma dos Açores, que determina que o Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (IRPA), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/A, de 7 de Janeiro, passe a designar-se Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 172, de 28 de Julho de 1989	1528-(8)
De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Finanças para o ano de 1989 no montante de 3 920 988 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Administração Interna no montante de 744 589 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990	1528-(8)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 74/90, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que aprova as normas de qualidade da água, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 55, de 7 de Março de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças no montante de 35 425 439 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1990	1528-(8)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 129/90, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, que alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a declaração do Ministério das Finanças que autoriza a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios no montante de 108 043 760 contos para o ano de 1989, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990	1528-(8)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 134/90, do Ministério da Defesa Nacional, que classifica as praias do continente, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Educação no montante de 504 873 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1990	1528-(9)
De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Finanças no montante de 112 910 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 170/90, do Ministério das Finanças, que adopta o ágio e o câmbio médio na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação desta portaria e que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1990	1528-(9)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 60/90, do Ministério da Justiça, que altera o Código do Registo Predial, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Saúde no montante de 141 824 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1990	1528-(9)
De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas no orçamento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação para 1989 no montante de 79 598 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1990	1528-(7)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Indústria e Energia para o ano de 1989 no montante de 66 245 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1990	1528-(9)
De ter sido rectificada a declaração de rectificação à declaração de transferência de verbas no montante de 153 250 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 49, 2.º suplemento, de 28 de Fevereiro de 1990	1528-(7)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 66/90, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que aprova o Estatuto do Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990	1528-(9)
De ter sido rectificada a declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 122 035 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 49, 2.º suplemento, de 28 de Fevereiro de 1990	1528-(8)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação para o ano de 1989 no montante de 135 102 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1990	1528-(10)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 101/90, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que procede à reformulação das estruturas representativas das comunidades portuguesas, criando conselhos de país, o Conselho Permanente e o Congresso Mundial das Comunidades Portuguesas, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 67, de 21 de Março de 1990	1528-(8)	De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 6/90, do Ministério da Indústria e Energia, que integra no domínio privado do Estado a propriedade de imóveis pertencentes ao ex-Gabinete da Área de Sines, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1990	1528-(10)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 13/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Artigo 36.º

Exercício de actividade não autorizada

Quem, sem estar devidamente autorizado, de forma habitual e com intuito lucrativo, por

conta própria ou alheia, operações cambiais, operações sobre ouro ou operações de importação e exportação ou reexportação de escudos, moeda estrangeira ou de títulos, será punido com a coima de 1 000 000\$ a 100 000 000\$.

deve ler-se:

Artigo 36.º

Exercício de actividade não autorizada

Quem, sem estar devidamente autorizado, realizar, por conta própria ou alheia, operações cambiais, operações sobre o ouro ou operações de importação e exportação ou reexportação de escudos, moeda estrangeira ou de

títulos, bem como infringir o disposto no artigo 29.º deste diploma, será punido com coima até 100 000 000\$.

No artigo 38.º, n.º 2, onde se lê «contra-ordenação prevista no artigo 36.º» deve ler-se «contra-ordenação prevista no artigo 36.º, desde que a actividade do agente seja desenvolvida de forma habitual e com intuito lucrativo».

No artigo 43.º, n.º 1, onde se lê «Relativamente às contra-ordenações previstas no artigo 37.º do

presente decreto-lei, as coimas e sanções acessórias» deve ler-se «relativamente às contra-ordenações previstas no artigo 36.º do presente decreto-lei que não resultem de prática habitual e com intuito lucrativo, as coimas e sanções acessórias».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Presidência do Conselho de Ministros, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação económica	Alínea	Rubricas	Reforços	Anulações
04	01	01	02.02.00				
04	05	07	07.00.00				
04	07	01	02.02.6				
14	01		01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação.....	100	...

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação económica	Alínea	Rubricas	Reforços	Anulações
04	01		02.02.00				
04	05		07.00.00				
04	07	01	02.02.06				
14	01		01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação.....	1 000	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 323/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, de 26 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º, onde se lê «O de director-geral e o de subdirector-geral,» deve ler-se «O de subdirector-geral,».

Na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «nos termos do artigo 9.º» deve ler-se «nos termos do artigo 8.º».

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º, onde se lê «b) Ao provimento da categoria de origem,» deve ler-se «b) Ao regresso ao lugar de origem,».

No n.º 2 do artigo 19.º, onde se lê «com a categoria de supranumerário,» deve ler-se «na situação de supranumerário,».

No n.º 3 do artigo 25.º, onde se lê «vencimento de categoria» deve ler-se «vencimentos da categoria».

No n.º 6 do artigo 25.º, onde se lê «do Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de Dezembro,» deve ler-se «do Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de Junho,».

No n.º 14 do mapa II, onde se lê «e da licença ilimitada» deve ler-se «e da licença sem vencimento de longa duração,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 05, onde se lê «Serviços autónomos/serviços centrais» deve ler-se «Serviços autónomos/centrais».

No cap. 03, div. 10, subdiv. 01, C. F. 3.02.0, onde se lê «C. E. 01.13.02» deve ler-se «C. E. 01.03.02».

No cap. 03, div. 17, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 11.00.00» deve ler-se «C. E. 01.00.00».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.